

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2007 – MD

Institui o Coral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Coral da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, na qualidade de Programa Pedagógico de ação contínua e permanente, pautado em ações originais e criativas, como um instrumento de expressão do civismo e sentimentos pessoais, e, conseqüentemente, de humanização no trabalho e fortalecimento do clima institucional.

Art. 2º. O Coral da Assembléia Legislativa terá a missão de prover os servidores e dependentes de oportunidade para adotarem uma postura de reflexão diante do mundo que os cerca, podendo ampliar suas percepções e convicções, aperfeiçoá-las e confirmá-las ou modificá-las, enquanto pratica ações de solidariedade e enfeita solenidades.

Art. 3º. O objetivo geral do Coral da Assembléia Legislativa será, em primeiro plano, formar um grupo de pessoas criativas, inovadoras e dedicadas, para expressarem, em forma de canto coral, mensagens de civismo e sentimentos pessoais, e, num plano posterior, funcionar como uma oficina de estudo e aperfeiçoamento do canto coral e de novos ritmos.

Art. 4º. O público alvo do Coral da Assembléia Legislativa são os servidores desta Casa de Leis, bem como os participantes de solenidades, mostras de artistas, hospitais, asilos, centros de menores, associações de bairro, escolas e demais entidades, onde o Coral estará se apresentando.

Art. 5º. Os Integrantes do Coral da Assembléia Legislativa serão os próprios servidores desta Casa de Leis, bem como seus respectivos dependentes diretos, desde que estes tenham idade mínima de 12 (doze) anos e escolaridade igual ou superior à 5ª série.

Parágrafo único. Fica facultado o ingresso de pessoas da comunidade no Coral, desde que indicadas por Deputado Estadual ou servidor do Poder Legislativo.

Art. 6º. O Coral possuirá estilo eclético e seu repertório será composto por músicas folclóricas, regionais, sacras, clássicas, cívicas e música popular brasileira.

Art. 7º. A coordenação e administração do Coral da Assembléia Legislativa estarão sob responsabilidade da Escola do Legislativo.

Art. 8º. Anualmente, serão elaboradas as programações física e orçamentária do Coral, bem como um processo permanente e contínuo de acompanhamento e avaliação, buscando sempre o aperfeiçoamento e ampliação de suas metas, que serão sempre precedidas de autorização da Escola do Legislativo, com anuência da Mesa Diretora.

Art. 9º. Os integrantes serão responsáveis pela escolha do nome do Coral, o qual poderá homenagear algum personagem importante no meio cultural, artístico, político, técnico-administrativo interno ou poderá recair em expressões que, a juízo da maioria simples dos integrantes, esteja retratando a imagem do Coral da Assembléia Legislativa.

Art. 10. Serão abonados os dias em que os integrantes do Coral tiverem que se ausentar do trabalho para participar de encontros, festivais ou apresentações fora da cidade de Porto Velho, bem como a entrada retardada ou a saída antecipada do expediente por motivo de ensaio ou apresentação.

Art. 11. Os integrantes do Coral não receberão qualquer remuneração ou ressarcimento pela sua participação no coral.

Art. 12. As demais normas e procedimentos que disciplinarão o funcionamento e as rotinas do Coral serão estabelecidos em seu regimento interno, a ser proposto pela direção da Escola do Legislativo e aprovado por resolução da Mesa Diretora.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de maio de 2007.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário